

PARECER DO RELATOR N° 004/2025 – Gabinete do Vereador Cláudio Góes

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 027/2025 – CMM

AUTORIA: VEREADORA MARAÍNA MARTINS – REDE/AP

EMENTA: “INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E TERAPIA PARA PAÍS E OU/ RESPONSÁVEIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO GÓES – SOLIDARIEDADE/AP

I – DO RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei n° 121/2024–CMM, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Maraina Martins – Rede/Ap.

O Projeto de Lei proposto pela nobre vereadora, “Institui no Município de Macapá a Semana de Orientação e Terapia para Pais e/ou responsáveis de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências”.

A Autora do Projeto discorre em sua Justificativa que:

“Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de desenvolvimento neurológico que afeta a comunicação, o comportamento e as interações sociais de milhões de pessoas no mundo todo, incluindo uma parcela significativa da população brasileira. Em Macapá, como em muitas outras cidades, as famílias de pessoas com TEA enfrentam uma série de desafios relacionados ao diagnóstico, à inclusão escolar, ao acesso a tratamentos e terapias, além de dificuldades para compreender e lidar com as especificidades do transtorno.

A criação da Semana de Orientação e Terapia para Pais e/ou Responsáveis de Pessoas com TEA visa proporcionar às famílias um espaço de aprendizagem, apoio e integração. A proposta é fornecer informações essenciais sobre o TEA, oferecendo aos pais e responsáveis as ferramentas necessárias para melhor lidar com as particularidades de seus filhos ou dependentes, além de promover a inclusão social e o empoderamento familiar.

Portanto, a criação da Semana de Orientação e Terapia para Pais e/ou

Responsáveis de Pessoas com TEA é uma medida que contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA, suas famílias e toda a sociedade, promovendo conscientização, a inclusão e o respeito aos direitos humanos”.

É o Relatório.

Passa-se a opinar.

N° PROC.: 00901 - PLO 027/2025 - AUTORIA: Ver. Maraina Martins
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009223 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D95B1B57C6DD16D6571CBF3EB11C8F6



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se do projeto de Lei nº 027/2025 - CMM de autoria do da Excelentíssima Senhora Vereadora Maraina Martins – Rede/Ap, que “Institui no Município de Macapá a Semana de Orientação e Terapia para Pais e/ou responsáveis de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências”. O referido projeto esteve em pauta, sem receber emendas, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão, conforme os termos regimentais, para análise, por este relator designado, e posterior *Emissão de Parecer*.

Inicialmente enfatizamos a **autonomia atribuída aos Municípios** por meio do art. 18 da Constituição Federal/88, bem como, a competência para **legislar sobre assuntos de interesse local, garantida tanto pela Carta Magna como pela Lei Orgânica Municipal, coincidentemente nos termos de seus arts. 30, I:**

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica Municipal

“Art. 30. Observadas as limitações das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Amapá, o Município, no exercício de sua autonomia, editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de sua administração e ao bem-estar de seu povo, competindo-lhe, especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local;”

Assim, não há que falar em vícios de iniciativa, tampouco em Inconstitucionalidade.

No caso em tela, também não se verifica Antijuridicidade estando então todos os aspectos de admissibilidade em conformidade com o ordenamento jurídico vigente no país.

Trata-se de um tema que atualmente vem chamando bastante a atenção de vários outros estados e municípios, buscando através de leis garantir os direitos de pessoas com o TEA, porém, essas garantias deverão também ser estendidas àqueles que tem a responsabilidade e se dedicam no dia a dia com essas pessoas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Análise do Comportamento – IBAC: “O diagnóstico de autismo em um filho pode desencadear uma montanha-russa emocional para os pais, trazendo consigo uma série de desafios únicos que afetam diretamente o estresse parental e a qualidade de vida da família.

...Todo esse estresse e pressão podem ter um impacto significativo na qualidade de vida da família. Os pais podem experimentar uma deterioração de sua saúde física e mental, dificuldades nos relacionamentos conjugais e familiares, e uma diminuição da satisfação geral com a vida”.

Passando a análise da Técnica Legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei em questão carece de inserção de Emenda, para tanto passamos a propor:



EMENDA SUBSTITUTIVA, pois, conforme se verifica o presente Projeto de Lei apresenta um termo não aplicável àquela composição do item **Preâmbulo**, estando, portanto, passível da respectiva emenda, nos termos do art. 98, II e art. 99 (Caput) do Regimento Interno, passando desta forma a vigorar com a seguinte redação:

“O PREFEITO (...)

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:” [NR].

É a fundamentação, passando ao voto que submeto a apreciação da CCJR.

É o Parecer.

III – DO VOTO

Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências, e de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei nº 027/2025 - CMM, da Excelentíssima Senhora Vereadora Maráina Martins – Rede/Ap, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do referido Projeto de Lei.

É o Voto.

Sala das Comissões Ver^a Ana Marta, em 31 de março de 2025.



Vereador **CLÁUDIO GÓES** – Solidariedade/Ap
RELATOR-CCJR

